

## REGULAMENTO ELEITORAL

Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS)

(Maio 2022)

### Artigo 1º

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral da CVRPS preparar e dirigir todo o processo conducente à eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais: Conselho Geral, Direção e Fiscal Único.
2. Para esse efeito a Direcção da CVRPS deverá ter disponível e facultar em tempo útil ao Presidente do Conselho Geral todos os dados necessários e prestar toda a colaboração que for necessária.

### Artigo 2º

1. A representação dos interesses profissionais, no Conselho Geral, é assegurada através de Conselheiros designados por associações, cooperativas ou agrupamentos de produtores, de primeiro grau ou de grau superior, agrupando operadores económicos que produzam ou comercializem vinhos com direito a certificação com Denominações de Origem “Palmela” e “Setúbal” ou com Indicação Geográfica de Vinho Regional “Península de Setúbal”, nas condições previstas nos Estatutos, que tenham sido admitidos como associados da CVRPS há mais de três meses.
2. Nenhum Conselheiro poderá representar simultaneamente os interesses profissionais da produção e do comércio no Conselho Geral, nem poderão os operadores económicos, para cada interesse profissional, ser representados por mais de um Conselheiro.
3. Em caso de impedimento de Conselheiro para comparecer em reunião convocada, o associado por ele representado, poderá substituí-lo na reunião em causa mediante documento adequado para o efeito.

### Artigo 3º

A representatividade de cada associado será aferida pela atividade principal dos operadores económicos que o compõem:

- a) quanto ao sector da Produção, pela quantidade média dos últimos três anos de produção de uvas declaradas como aptas a DOP e IGP, de acordo com as respetivas declarações de colheita e produção (dos três anos anteriores ao ato eleitoral);

- b) quanto ao sector do Comércio, pela quantidade média de litros de produto certificado introduzido no consumo como DOP e IGP, nos três anos anteriores ao ato eleitoral;
- c) Os vitivinicultores-engarrafadores com atividade na área geográfica abrangida, deverão ter a sua representação assegurada sempre que detenham uma dimensão mínima aferida pelos critérios da OTE vigente.

#### Artigo 4º

O Presidente do Conselho Geral deverá fixar um prazo para os associados concorrerem a nomear os seus representantes ao Conselho Geral, devendo fornecer os seguintes elementos:

- a) cópia da certidão permanente atualizada ou seu código de acesso informático ou cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
- b) cópia da ata de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso;
- c) cartão de pessoa coletiva;
- d) indicação do interesse profissional que pretendem representar;
- e) a listagem dos respetivos sócios ou associados, inscritos na CVRPS, em suporte informático, e que inclua os respetivos nomes ou designações sociais, e números de contribuinte fiscal;
- f) Balanços e relatórios de atividade comprovativos dos últimos três anos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

Findo o prazo das inscrições referido no artigo anterior, o Presidente do Conselho Geral promoverá a análise das mesmas, podendo conceder um prazo para a correção de qualquer irregularidade ou apresentação de qualquer elemento em falta.

#### Artigo 6º

1. Se se verificar a existência de operadores económicos que façam parte de mais do que um associado ou apareçam em simultâneo, no sector da produção e do comércio, o Presidente do Conselho Geral notificará o respetivo operador económico para, dentro do prazo a fixar na notificação, nunca inferior a oito dias seguidos, manifestar a sua opção pela entidade que pretende que o represente.
2. Nada sendo dito pelo operador económico no prazo fixado, será o mesmo excluído do caderno eleitoral.
3. Caso o operador económico se manifeste dentro do prazo, deverá ser dado conhecimento à entidade escolhida dessa sua opção.

## Artigo 7º

1. A Direcção da CVRPS deverá ter disponível e facultar em tempo útil ao Presidente do Conselho Geral todos os dados necessários, à eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais, bem como os necessários para que os associados possam aferir a sua representatividade.
2. Terminados que estejam os trâmites mencionados nos Artigos 4º, 5º e 6º, os associados deverão comunicar ao Presidente do Conselho Geral o(s) representante(s) que seleccionaram para Conselheiro(s), no prazo de quinze dias seguidos, a contar da data que tal lhes seja solicitado pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Compete então ao Presidente do Conselho Geral promover o processo de designação dos novos Conselheiro(s) e convocar um Conselho Geral para no mesmo anunciar quem são os nomes designados para o mandato de 3 anos.

## Artigo 8º

O Presidente do Conselho Geral será eleito pelos Conselheiros representantes do sector da Produção e do Comércio, que integrem o novo Conselho Geral, na sua primeira reunião.

## Artigo 9º

1. O Presidente da Direcção é eleito pelo Conselho Geral.
2. Dos dois Vogais da Direcção, um será designado pelos interesses profissionais da produção e outro pelos do comércio.

## Artigo 10º

Compete ao Conselho Geral eleger o Fiscal Único.

## Artigo 11º

As votações para as eleições realizam-se por escrutínio secreto e serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

## Artigo 12º

1. Os mandatos do Conselho Geral, da Direcção e do Fiscal Único têm a duração de três anos.
2. O ato eleitoral deve ter lugar no último trimestre do mandato em curso.